

# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Nova Esperança do Sudoeste, 19 de junho de 2023.

Memorando nº012/2023

DE: Departamento Municipal de Saúde.  
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

PARA: Controladoria Interna  
SENHOR: Alan Lembeck

ASSUNTO: Compra de fórmula infantil


Conforme parecer social das crianças que recebem fórmula infantil por intermédio do departamento de saúde municipal. Itens estes que o município adquire através de consórcio intermunicipal (CONSUD), mas no momento não existe processo licitatório aberto para pedidos, desta forma venho solicitar a aquisição destas fórmulas através de compra direta pelo município.

O Departamento de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste vem através desta, solicitar a compra das fórmulas abaixo:

- Fórmula infantil hipoalérgica 100% aminoácidos livres, adicionada de DHA, ARA, e TCM, indicado para pacientes com necessidades dietoterápicas específicas, embalagem da lata de 400g.
- Fórmula infantil para lactantes 0 a 6 meses de idade com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Adicionados DHA, ARA, parabióticos e nucleotídeos, Densidade calórica 66 a 68kcal/100ml lata de 800g.
- Fórmula infantil hipoalérgica 100%, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isento de lactose 100%. Adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e TCM. LATA DE 400G.

Sem mais aguardamos suas providências,

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Neiva de Lourdes Giordani Koerich  
Diretora Departamento de Saúde



---

## PARECER SOCIAL

### 1. Dados Gerais de Identificação:

**Data da emissão do Parecer Social:** 7 de junho de 2023.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste.

**Técnica Responsável:** Luciana Góis Vieira, assistente social, CRESS 11.092/ 11ª Região.

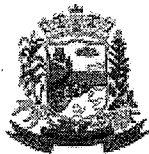
**Identificação e endereço das pessoas compreendidas:** João Batista Vieira (55 anos de idade) RG: 3.603.635; CPF: 787.083.389-49; Arthur da Silva Vieira (1 ano e 11 meses de idade); cartão nacional do SUS (CNS): 898.0062.4568.9041. Endereço: Av. Teodoro Locks, nº520, área urbana de Nova Esperança do Sudoeste. **Telefone para contato: (46) 9 8403 1974.**

### 2. Objetivo do Parecer Social:

Criança necessitando da dispensação do poder público municipal de **fórmula especial de alimentação, acompanhamento com profissional fonoaudiólogo(a) e fisioterapeuta**. A criança esteve internada no Hospital Regional do Sudoeste, em UTI Neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCI). Sendo a fórmula extensa hidrolisada, prescrita pela **médica pediatra Gabriela Dal Piva Lunardi (CRM-PR 44758)**.

### 3. Referências:

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação (**melhor interesse da criança e prioridade absoluta**). Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a **promoção, proteção e recuperação da saúde**, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui a **Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis** e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação; Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, **que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)**.



#### 4. Relatório:

Utilizei como subsídio para o parecer social sobre o caso da criança **Arthur da Silva Vieira**, o encaminhamento emitido pela **médica pediatra Gabriela Dal Piva Lunardi (CRM-PR 44758)**, profissional do Hospital Regional do Sudoeste, localizado na cidade de Francisco Beltrão. O documento informa que a criança esteve internada em UTI Neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCI), a mãe da criança teve Covid-19 durante a gestação, situação que ainda está em avaliação sobre as decorrências, que supostamente teriam afetado a criança. As informações foram confirmadas pelo pai da criança, o senhor João Batista Vieira, em entrevista social presencial, realizada na Academia de Saúde.


#### 5. Parecer Social:

Dessa forma, o primeiro passo foi à identificação das necessidades de saúde da criança, seu reconhecimento, atendimento médico e o acolhimento adscrito ao território de responsabilidade municipal. **O que nos leva a considerar a possibilidade da dispensação do poder público municipal, da fórmula especial alimentar.** Na prescrição da **médica pediatra Gabriela Dal Piva Lunardi (CRM-PR 44758)** não foi especificada fórmulas, porém, o Hospital Regional do Sudoeste informou que a criança fez uso da fórmula infantil **PREGOMIN**.

Segue anexos documentos pessoais do genitor da criança e receituário médico.

**Observação: parecer social foi reatualizada somente as idades e data, família não apresentou nenhuma prescrição e/ou reavaliação médica atual.**

Nova Esperança do Sudoeste, 7 de junho de 2023.

  
Luciana Gois Vieira  
Assistente Social  
CRESS 11.092/11ª Região



## PARECER SOCIAL

### 1. Dados Gerais de Identificação:

**Data da emissão do Parecer Social:** 7 de junho de 2023.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste.

**Técnica Responsável:** Luciana Góis Vieira, assistente social, CRESS 11.092/ 11ª Região.

**Identificação e endereço das pessoas compreendidas:** Maria Valentina Leão Gritti (1 ano e 5 meses de idade); Cartão Nacional do SUS (CNS): 898.0062.6957.6638. Géssica Siqueira Leão (29 anos de idade); Cartão Nacional do SUS (CNS): 704.0058.6413.0467; RG: 42.500.248-2; CPF: 422.250.618-40. Endereço: KM 38, área rural do município de Nova Esperança do Sudoeste. Telefone para contato.

### 2. Objetivo do Parecer Social:

Analisar a situação social da família da criança **MARIA VALENTINA LEÃO GRITTI** (1 ano e 5 meses de idade), que representada pela sua genitora, a senhora **GÉSSICA SIQUEIRA LEÃO** (29 anos de idade), solicitou auxílio do Poder Público Municipal (Departamento Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste) da dispensação de fórmula alimentar **NEOCATE** ou **ALFAMINHO**, prescrita pelo profissional **CASSIANO GOULART** (CRM 31341) profissional que atende no setor **MACC** Atendimentos Especializados, da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). O profissional encaminhou a criança para atendimento urgente com alergista e imunologista, pois, existe a possibilidade da criança ter **PROTOCOLITE ALÉRGICA** por proteína de leite de vaca.

### 3. Referências:

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. **Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde. **Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende: **a)** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; **b)** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; **c)** preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; **d)** destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

proteção à infância e à juventude. Portaria nº 2.395/2009, que Institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis: **considerando que investimentos para a geração de crianças saudáveis são indispensáveis para o desenvolvimento de uma nação;** considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial o quarto Objetivo, cuja meta é a redução em dois terços da mortalidade de crianças menores de cinco anos; considerando a necessidade de inovação na oferta de políticas e práticas que apontem alternativas e produzam novas realidades que contribuam para a qualidade de vida das crianças desde os seus primórdios. **Acatando o Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, visando à atuação intersetorial e multiprofissional para a promoção do desenvolvimento humano a partir da atenção às crianças de até seis anos de idade.**

#### **4. Relatório:**

Utilizei como subsídio para a elaboração do Parecer Social sobre a necessidade da criança **MARIA VALENTINA LEÃO GRITTI**, a prescrição e encaminhamento médico, elaborado pelo profissional **CASSIANO GOULART** (CRM 31341) e relato da genitora da criança, a senhora **GÉSSICA SIQUEIRA LEÃO**. A genitora da criança informou que a família estaria com dificuldades no momento para a aquisição da fórmula alimentar para a criança. A genitora da criança informou que a composição da família, seria ela, o esposo e mais três filhas com 8, 2 e 1 de idade. A renda financeira familiar da família seria procedente da atividade como agricultores. A propriedade da família geraria três safras ao ano (milho/soja/trigo). A senhora **GÉSSICA SIQUEIRA LEÃO** informou que teve seu auxílio social, o Auxílio Brasil cancelado. A residência da família seria própria. Não foi realizado visita domiciliar. Foi verificado com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por meio da funcionária Josiane que, **o benefício realmente foi cancelado, pois no Cadastro Único (CadÚnico) a renda financeira excederia o valor de R\$ 4 mil reais**, retirando a beneficiada dos critérios necessários para recebimento do benefício.

#### **5. Parecer Social:**

A entrevista social foi realizada na Academia de Saúde, com a genitora da criança Maria Valentina Leão Gritti. Não foi realizado visita domiciliar. A genitora da criança apresentou requisição médica da fórmula e encaminhamento para atendimento especializado para a criança, elaborado pelo profissional **CASSIANO GOULART** (CRM 31341), documentos pessoais da genitora e da criança. Dessa forma, o primeiro passo foi à identificação das necessidades de saúde da criança, seu reconhecimento, e o acolhimento adscrito ao território de responsabilidade municipal. **O QUE NOS LEVA A CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DA DISPENSAÇÃO DA FÓRMULA ALIMENTAR** através do Poder Público Municipal (Departamento Municipal de Saúde), porém, o município de Nova Esperança do Sudoeste não possui legislação própria. Compreendendo que o atendimento



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (046) 3546-1210/3546-1144  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

integral é aquele que beneficia a criança na sua integralidade e indivisibilidade. Como a administração pública é setorial, talvez essa constitua a forma mais eficiente de assegurar a competência da demanda apresentada. **FICANDO VERIFICADA A NECESSIDADE DE SE REDIMENSIONAR A DEMANDA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA.**

Segue anexos documentos pessoais apresentados pela genitora da criança.

**Observação: parecer social foi reatualizado somente as idades e data, família não apresentou nenhuma prescrição e/ou reavaliação médica atual.**

Nova Esperança do Sudoeste, 7 de junho de 2023.

Luciana Góis Vieira  
Assistente Social  
CRESS 11.092/11ª Região



---

## PARECER SOCIAL

### 1. Dados Gerais de Identificação:

**Data da emissão do Parecer Social:** 7 de junho de 2023.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste.

**Técnica Responsável:** Luciana Góis Vieira, assistente social, CRESS 11.092/ 11ª Região.

**Identificação e endereço das pessoas compreendidas:** Taís de Oliveira Ramos (22 anos de idade); RG: 14.534.471-9; CPF: 109.926.769-24; cartão nacional do SUS (CNS): 708.9027.6934.9610; Thaylla Emanuelle Ramos Barboza da Silva (4 meses e 14 dias de idade); CPF: 165.660.839-10; cartão nacional do SUS (CNS): 708.9027.6934.9610.

**Endereço:** Linha Zamboni, área rural, Nova Esperança do Sudoeste. **Telefone para contato:** (45) 9 9152 3435.

### 2. Objetivo do Parecer Social:

Criança necessitando da dispensação por meio do Poder Público Municipal de **fórmula alimentar, criança possui 4 meses de vida**. O receituário médico apresentado pela genitora foi prescrita pela médica **LETÍCIA PAULINA FAUST** (CRM-PR 52199), que atende na Unidade de Saúde Jardim Primavera. A fórmula recomendada pelo profissional seria o **NAM CONFORT 1** (800g/lata) 250ml de 2 em 2 horas, fazendo uso de 1 lata por semana.

### 3. Referências:

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação (**melhor interesse da criança e prioridade absoluta**). Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a **promoção, proteção e recuperação da saúde**, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui a **Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis** e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação; Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a **Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB)**.



#### 4. Relatório:

Utilizei como subsídio para a elaboração do parecer social sobre o caso da criança **THAYLLA EMANUELLE RAMOS BARBOZA DA SILVA (4 meses de vida)**, o encaminhamento emitido pela médica **LETÍCIA PAULINA FAUST (CRM-PR 52199)**. Entrevista Social realizada com a genitora da criança, a senhora **TAÍS DE OLIVEIRA RAMOS (22 anos de idade)** que informou não possuir condições financeiras para a compra de a fórmula alimentar. A senhora **TAÍS DE OLIVEIRA RAMOS** informou que no momento não possui nem uma renda financeira, estaria sendo ajudada pelos pais. A renda financeira do genitor da criança não foi informada. A senhora Taís informou que estaria separada do pai da criança. **NÃO FOI REALIZADO VISITA DOMICILIAR.**


#### 5. Parecer Social:

Dessa forma, o primeiro passo foi à identificação das necessidades de saúde da criança, seu reconhecimento, atendimento médico e o acolhimento adscrito ao território de responsabilidade municipal. **O QUE NOS LEVA A CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DA DISPENSAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DA FÓRMULA ALIMENTAR EM CARÁTER PROVISÓRIO.** Porém, o município de Nova Esperança do Sudoeste não possui legislação própria sobre dispensação de fórmula alimentar, mas, compreendendo que o atendimento integral é aquele que beneficia a criança na sua integralidade e indivisibilidade. **COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É SETORIAL, TALVEZ ESSA CONSTITUA A FORMA MAIS EFICIENTE DE ASSEGURAR A COMPETÊNCIA DA DEMANDA APRESENTADA.**

Segue anexos documentos pessoais da genitora, da criança e receituário médico.

**Observação: parecer social foi reatualizado somente as idades e data, família não apresentou nenhuma prescrição e/ou reavaliação médica atual.**

Nova Esperança do Sudoeste, 7 de junho de 2023.

  
Luciana Góis Vieira  
Assistente Social  
CRESS 11.092/11ª Região





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (046) 3546-1210/3546-1144  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

## CONSUD Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca -

CEP 85.601-838 - Francisco Beltrão - PR

Telefone (046) 3520-0900

Memorando 103/2023 CONSUD-PR.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2023.

A Senhora NEIVA DE LOURDES GIORDANI KOERICH

Secretária de Saúde Secretaria de Saúde de Nova Esperança Do Sudoeste

**Assunto:** Indisponibilidade de ata de registro de preços para compra de dietas enterais

Prezada Senhora

Informo através deste que até a data atual não há Ata de Registro de Preços vigente no Consud (Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Sudoeste) para compra de Dietas Enterais.

Por enquanto não existe data exata prevista para disponibilizar para os municípios consorciados a compra dessas dietas enterais.

Qualquer dúvida estou à disposição.

  
Valdecir Maciel Junior  
Chefe do Setor de Compras

Valdecir Maciel Junior  
Assessor Técnico  
COMPRAS / ARSS

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000

Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Prezado (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento para a **aquisição de fórmula alimentar infantil**. Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: [carlakoerich27@gmail.com](mailto:carlakoerich27@gmail.com) ou para o seguinte endereço, Rua Brasil, nº 90, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Formula infantil hipoalergenica 100% aminoácidos livres, adicionada de DHA, ARA, e TCM, indicado para pacientes com necessidades dietoterapicas especificas, embalagem da lata de 400g.	06	UN	260,00	1.560,00
2	Formula infantil para lactantes 0 a 6 meses de idade com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Adicionados DHA, ARA, prebioticos e nucleotídeos, Densidade calórica 66 a 68kcal/100ml lata de 800g.	06		54,90	329,40
3	Formula infantil hipoalérgica 100%, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isento de lactose 100%. Adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e TCM. LATA DE 400G.	15		116,80	1.752,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	3.641,40

**Local de Execução do Serviço:** a entrega da mercadoria deve ser no departamento de saúde de Nova Esperança do sudoeste

**Dados da empresa proponente:**

Razão social: : FIOREZZANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.550.388/0001-43

Inscrição estadual:

Endereço: Av Prefeito Guiomar Lopes, 143

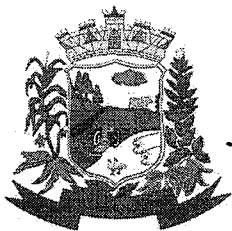
Telefone: (46) 99915-4119

Pessoa para contato: Murilo

E-mail: [cristoreinutricao@hotmail.com](mailto:cristoreinutricao@hotmail.com)

Francisco Beltrão – PR, 07 de junho de 2023.

  
07.550.388/0001-43FIOREZZANO COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS LTDAAv. Prefeito Guiomar Lopes, 143  
Cep 85602-510 Bairro Cristo Rei  
Francisco Beltrão PARANÁ

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**

Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000

Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

Prezado (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento para a **aquisição de fórmula alimentar infantil**. Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: [carlakoerich27@gmail.com](mailto:carlakoerich27@gmail.com) ou para o seguinte endereço, Rua Brasil, nº 90, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Formula infantil hipoalergenica 100% aminoácidos livres, adicionada de DHA, ARA, e TCM, indicado para pacientes com necessidades dietoterapicas especificas, embalagem da lata de 400g. <b>NEOCATE LCP 400G – DANONE</b>	06	UN	270,00	1.620,00
2	Formula infantil para lactantes 0 a 6 meses de idade com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Adicionados DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos, Densidade calórica 66 a 68kcal/100ml lata de 800g. <b>APTAMIL PREMIUM 1 800G – DANONE</b>	06	UN	64,90	389,40
3	Formula infantil hipoalérgica 100%, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isento de lactose 100%. Adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e TCM. LATA DE 400G <b>PREGOMIN PEPTI 400G – DANONE</b>	15	UN	129,00	1.935,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	3.944,40

**Local de Execução do Serviço:** a entrega da mercadoria deve ser no departamento de saúde de Nova Esperança do Sudoeste

**Dados da empresa proponente:**

Razão social: BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.365.250/0001-99

Inscrição estadual: 90958198-23

Endereço: RUA MINAS GERAIS, 370 – FRANCISCO BELTRÃO

Telefone: (46) 2601-1726

E-mail: [distribuidoraaag2@gmail.com](mailto:distribuidoraaag2@gmail.com)**Francisco Beltrão – PR, 14 de junho de 2023**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR  
Endereço: Avenida Iguaçu, 750, Centro - Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000  
Fone: (46) 3546-1144 3546-1209 E-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento para a aquisição de fórmula alimentar infantil

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: carlakoerich27@gmail.com ou para o seguinte endereço, Rua Brasil, nº 90, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formula infantil hipoalergenica 100% aminoácidos livres, adicionada de DHA, ARA, e TCM, indicado para pacientes com necessidades dietoterapicas especificas, embalagem da lata de 400g.	06	UN	266,68	1600,08
2	Formula infantil para lactantes 0 a 6 meses de idade com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Adicionados DHA, ARA, prebioticos e nucleotídeos, Densidade calórica 66 a 68kcal/100ml lata de 800g.	06		63,98	383,88
3	Formula infantil hipoalérgica 100%, proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isento de lactose 100%. Adicionada de DHA, ARA, nucleotídeos e TCM. LATA DE 400G	15		222,40	3336,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	5319,96

Local de Execução do Serviço: a entrega da mercadoria deve ser no departamento de saúde de Nova Esperança do sudoeste

### Dados da empresa proponente:

Razão social: : BOGER BOGER LTDA -ME

CNPJ: 24362908000294

Inscrição estadual: 9093492061

Endereço: AV JOAQUIM BONETTI

Telefone: 46984014842

Pessoa para contato: SIMONI

*Simoni*  
Farmácia Ultra Descontão  
Enéas Marques  
Boger & Boger Ltda  
CNPJ 24.362.908/0002-94



**MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**

**Endereço:** Avenida Iguaçu, 750, Centro – Nova Esperança do Sudoeste, PR CEP: 85635-000  
**Fone:** (46) 3546-1144 3546-1209 **E-mail:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

ma... aradescontaones@outlook.com

ENEAS MARQUES 21 de junho de 2023.

*Simone S. Boger*

Assinatura Representante da Empresa e Carimbo

Farmácia Ultra Descontão  
Enéas Marques  
Boger & Boger Ltda  
CNPJ 24.362.908/0002-94

#### **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

**1. ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº 020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

**2. MONICA BONATTO FIORENZANO**, brasileira, empresária, maior, capaz nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CPF nº 047.323.719-90, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 7.903.340-5, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040, únicos sócios da sociedade empresária **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009 e a última alteração registrada sob o nº 20205288987 em 28/10/2020, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

A sócia **MONICA BONATTO FIORENZANO**, já qualificada, que possui 90.000 (noventa mil) cotas, correspondentes a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cede e transfere de forma onerosa parte de suas cotas ao sócio **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**.

1

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26**

**Parágrafo Primeiro.** O sócio **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, com a aquisição acima passa a possuir na sociedade 90.000 (noventa mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Parágrafo Segundo.** A sócia **MONICA BONATTO FIORENZANO**, com a transferência acima passa a possuir na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA 2ª - DA QUITAÇÃO**

A sócia cedente dá ao sócio cessionário, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

**CLÁUSULA 3ª - DO QUADRO SOCIAL**

Em razão da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERC. %</b>
ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	90.000	90.000,00	90,00
MONICA BONATTO FIORENZANO	10.000	10.000,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>



#### **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

#### **CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade limitada caberá ao sócio **ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO**, para a qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador **ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO** declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

**CLÁUSULA 7ª - DO DESENQUADRAMENTO**

A empresa passa a ser enquadrada como **Demais**, por não preencher os requisitos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA 8ª - DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA 9ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do novo Código Civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

**1. ADÓLFO RODRIGUES FIORENZANO**, brasileiro, empresário, maior, capaz, nascido em 17/07/1978, natural de Umuarama/PR, inscrito no CPF sob nº

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26**

020.073.289-76 e portador da CI-RG/SESP/PR nº 6.082.012-0, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040.

**2. MONICA BONATTO FIORENZANO**, brasileira, empresária, maior, capaz nascida em 21/09/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CPF nº 047.323.719-90, portadora da CI-RG/SESP/PR nº 7.903.340-5, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sete de Setembro, nº 159, Apto 32, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-040, únicos sócios da sociedade empresária **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.890/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510, em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 06493651 em 02/06/2009 e a última alteração registrada sob o nº 20205288987 em 28/10/2020, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

**CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 143, Sala B, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26****CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano, produtos odontológicos e produtos alimentícios, importação e exportação de instrumentos, materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

**CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2009.

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERC. %</b>
ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO	90.000	90.000,00	90,00
MONICA BONATTO FIORENZANO	10.000	10.000,00	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

#### **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único.** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de cotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, para os qual compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O sócio administrador **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****NIRE 41 2 0649365 1****CNPJ 10.869.890/0001-26**

especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA 12ª - DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

#### **CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2022.

**ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**

Assinado Digitalmente

---

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**NIRE 41 2 0649365 1**

**CNPJ 10.869.890/0001-26**

**MONICA BONATTO FIOREZZANO**

Assinado Digitalmente





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02007328976	ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO
04732371990	MONICA BONATTO FIORENZANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 10:41 SOB Nº 20222036311.  
PROTOCOLO: 222036311 DE 30/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203988635. CNPJ DA SEDE: 10869890000126.  
NIRE: 41206493651. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2022.  
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.869.890/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios  
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES	NÚMERO 143	COMPLEMENTO SALA B
--	---------------	-----------------------

CEP 85.602-510	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVISA.MEDICAMENTOS@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (46) 3524-3136
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 11:00:08 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 10.869.890/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:16 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **2121.1797.C035.266A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.869.890/0001-26  
**Razão Social:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP  
**Endereço:** R PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 143 SALA B / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2023 a 17/07/2023

**Certificação Número:** 2023061801210363009649

Informação obtida em 04/07/2023 08:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.869.890/0001-26

Certidão nº: 21488712/2023

Expedição: 19/05/2023, às 08:46:05

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.869.890/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029867563-06

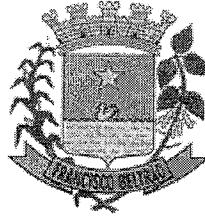
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.869.890/0001-26**  
Nome: **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº15386/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 10.869.890/0001-26

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 121291

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 0

**ALVARÁ:** 20210070

**ENDEREÇO:** AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 143 - SL B Q368 L26 - CRISTO REI CEP: 85602510 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	02/05/2023
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	29/10/2023
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>	/	<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHXJ2X28Q9QA			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/05/2023 - 01:19:14  
Qualquer rasura invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




## AUTORIZAÇÃO

A  
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de julho de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através da Senhora Neiva de Lourdes Giordani Koerich, responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 24/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2023

**OBJETO:** Aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a compra justifica-se pelo fato da emissão do parecer social recomendando a distribuição das fórmulas para crianças do Município que necessitam de uma alimentação especial.

**CONTRATADA:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP  
**CNPJ:** 10.869.890/0001-26

Com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 143, Cristo Rei – CEP: 85.602-510, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

**DO VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.641,40 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a serem pagos a empresa contratada após a entrega dos produtos de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTES	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	3107	10	301	23	10	303	339032990100

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de julho de 2023.

  
**Dirceu Bonin**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**Tiago Martins**  
Secretário

  
**Olacir Ferreira**  
Membro

## PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2023. Aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 24/2023, tendo por objeto a Aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de julho de 2023.

JULIANA  
MARA  
NESPOL0:008  
32673951

Assinatura eletrônica de  
JULIANA MARA NESPOL0  
CPF: 048.912.918-44  
Visto em  
04/07/2023 14:10:11  
Assinatura eletrônica de  
JULIANA MARA NESPOL0  
CPF: 048.912.918-44  
Visto em  
04/07/2023 14:10:11

**JULIANA MARA NESPOL0**  
*Procuradora Jurídica Municipal*  
OAB/PR 49.390



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 24/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

**CONTRATADA:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
EPP

**CNPJ:** 10.869.890/0001-26

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.641,40 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 31 de dezembro de 2023.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de julho de 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 24/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2023 - DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL  
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.  
CONTRATADA: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP  
CNPJ: 10.869.890/0001-26  
VALOR TOTAL: R\$ 3.641,40 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2023.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de julho de 2023.  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod415824



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 154/2023  
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2023  
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
EPP – CNPJ: 10.869.890/0001-26

**DO OBJETO:** Aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 3.641,40 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 31 de dezembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de julho de 2023

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 154/2023 - REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 24/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 88/2023  
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP –  
CNPJ: 10.869.890/0001-26  
DO OBJETO: Aquisição de fórmula infantil alimentar, mediante parecer social para  
atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança  
do Sudoeste, Paraná.  
DO VALOR: R\$ 3.641,40 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de  
Salto do Lontra – Paraná. Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de julho de 2023  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod415907